



Contrato nº 2018220604

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER O FUNDO DE ASS. SOCIAL DE VISEU E A EMPRESA WULFERT DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME.

O Município de Viseu, através do Fundo de Ass. Social, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Avenida Justo Chermont, Centro – Viseu – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 18.200.226/0001-00, representado pelo Sr. LAZARO GLEDSON DE DIAS COSTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa Wulfert de Oliveira & CIA LTDA – Me, CNPJ: 02.570.474/0001-02, estabelecida à TV Padre Prudêncio, Nº518, Comércio, BELÉM-PA, CEP 66.017-200, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Cesar Wulfert de Oliveira, residente na TRAVESSA DE BREVES, nº 1182, APARTAMENTO 702, JURUNAS, BELÉM-PA, CEP 66030-140, portador do CPF 613.878.432-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 015/2018 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	PERÍODO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo Tipo Kombi -. Para transporte com capacidade de até 9 pessoas, não superior a 8 anos de uso, com motor 1.4 com 78 cv (G) / 80 cv (A) Manual de 4 velocidades total flex, cilindrada 1.390 10m³, Comprimento 4.505 mm, Distância entre eixos 2.400mm, Largura 1.920 mm Altura 2.040 mm, Compartimento de carga 4.806 Direção Mecânica.	und	Volkswagen	1	12 meses	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
2	Automóvel – tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, motor 1.3, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, 0 km sem motorista	und	Fiat Uno	1	12 meses	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

VALOR TOTAL

R\$ 87.600,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A PREFEITURA DE VISEU/PA, conforme especificações na planilha Abaixo:



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesa com a presente contratação correrá a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2018.**

ELEMENTO DE DESPESA

Unidade Orçamentária	16.016 – Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. de Pessoa Jurídica
Sub elemento	3.3.90.36.16 – Locação de Bens Moveis e Intangíveis

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e maquinas pesadas, para atender a Prefeitura de Viseu/Pa, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto da Ata de Registro de Processo nº 015/2018, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais). valor global, pagos mensalmente de acordo com as emissões das NF.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente, sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando a conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir de 22 de junho de 2018 até 21 de junho de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com Lei 8.666/93 e a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

1. A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços, subsistirá a



responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança dos serviços.

2. Fica de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os serviços prestados dos condutores de Veículos.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- h. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus condutores durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- i. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus condutores no recinto do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:



- a) Prestar os serviços, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viseu/PA, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Viseu/PA, 22 de junho de 2018.

LAZARO GLEDSON
DIAS

COSTA:63413604287

Assinado de forma digital
por LAZARO GLEDSON

DIAS COSTA:63413604287

Dados: 2018.06.22 12:30:51
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL

CNPJ 18.200.226/0001-00

CONTRATANTE



WULFERT DE
OLIVEIRA E CIA
LTDA

ME:025704740001
02

Assinado de forma
digital por WULFERT DE
OLIVEIRA E CIA LTDA
ME:02570474000102

Dados: 2018.06.22
12:02:14 -03'00'

WULFERT DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME
CNPJ 02.570.474/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria Izabela Ferreira

CPF/MF:

Nome: Eleonora de Nazaré Pereira Soares

CPF/MF: